



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as normas para o credenciamento de docentes voluntários(as) na UNIR nos cursos de graduação.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999091580.000064/2019-32;
- Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016;
- Decreto nº 9.906/2019, de 09 de julho de 2019;
- Parecer 14/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (0642770);
- Deliberação na 192ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 13/05/2021 (0654301);
- Deliberação na 114ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/05/2021 (0673433).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de profissionais para a prestação de serviços voluntários no quadro do magistério superior nos cursos de graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Considera-se serviço voluntário prestado por docentes para fins desta Resolução a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, devidamente habilitada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, recreativos, pesquisa e de extensão.

§ 1º O credenciamento para serviço voluntário na UNIR deve ser em caráter de excepcionalidade e haverá a celebração de um termo de adesão, no qual constará o objeto e as devidas condições baseadas na legislação vigente (Anexo I).

§ 2º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com esta instituição, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 3º O serviço voluntário deverá atender às conveniências e à natureza do Plano de Trabalho a ser desenvolvido, não excedendo a 40 (quarenta) horas semanais ou a 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º O processo de credenciamento de docente voluntário iniciará obrigatoriamente por edital de chamamento público a ser conduzido e organizado pelos departamentos acadêmicos interessados ou pelas direções de Núcleo/Campi, conforme conveniência dessas unidades.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado e conter, pelo menos, os critérios de seleção, normas que regulamentam o serviço voluntário na UNIR, cronograma e prazo de vigência.

§ 2º Caberá às Direções dos Núcleos/Campi nomear as comissões responsáveis pela condução do edital, bem como as bancas de seleção, se estas forem necessárias.

Art. 4º O credenciamento de docentes voluntários tem o objetivo de constituir um banco de profissionais que possam atender às necessidades especiais da instituição e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 20% (vinte por cento) da soma dos docentes efetivos do Departamento Acadêmico demandante.

Art. 5º Poderão ser credenciados como docentes voluntários, independentemente de edital de chamamento público, desde que respeitado o estabelecido no Art. 4º, as seguintes modalidades:

I - Servidor(a) técnico-administrativo da UNIR de nível superior;

II - Professor(a) aposentado(a) do quadro efetivo da UNIR;

III - Professor(a) de outra instituição pública de Ensino Superior.

Parágrafo único. O credenciamento de servidor técnico-administrativo somente poderá ocorrer se não houver prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 6º A atividade didático-pedagógica do docente voluntário ficará sob a corresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 1º Cada professor efetivo poderá ser corresponsável por até dois docentes voluntários, que deverá apresentar um Plano de Trabalho (anexo II), assinado em conjunto com o credenciado e o chefe de departamento.

§ 2º No final de cada semestre letivo de atuação do docente voluntário deverá ser apresentado ao Conselho de Departamento/CONDEP um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assinado com o docente corresponsável (Anexo III).

§ 3º O professor corresponsável não terá sua carga horária de trabalho e/ou atividades reduzidas em função de tal atribuição.

§ 4º O serviço de docente voluntário somente será admissível para situações excepcionais e esporádicas, devidamente comprovadas nos autos de cada processo.

Art. 7º Para ser credenciado como docente voluntário na UNIR, o profissional deverá comprovar pelo menos um dos itens a seguir:

I - Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino superior;

II - Atestar experiência de atuação profissional mínima de dois anos na área das disciplinas que pretenda ministrar;

III - Possuir preferencialmente pós-graduação *stricto sensu* de curso reconhecido, embora em caráter extraordinário poderá ser aceito comprovante de *lato sensu* em área afim às disciplinas a serem ministradas.

Art. 8º O processo de credenciamento será formalizado pelo departamento acadêmico interessado e será enviado para o Conselho de Campus ou de Núcleo para parecer e nele deve constar:

I - Solicitação do interessado, declarando veracidade das informações prestadas (Anexo IV);

II - Plano de Trabalho com a aquiescência do chefe de departamento e do professor corresponsável, indicando no máximo três disciplinas para o credenciamento (Anexo II);

- III - Relação dos docentes efetivos do departamento, assinada pelo chefe de departamento;
- IV - Relação de outros docentes voluntários do departamento, caso existam, apontando vigência dos respectivos professores corresponsáveis e período de vigência do credenciamento de cada um;
- V - Comprovação de submissão ao Edital de Chamamento estabelecido no Art. 3º, quando for o caso;
- VI - Cópia de RG (ou equivalente), ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- VII - Cópia do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Cópia de registro em conselho de classe, para as situações que são exigidas;
- IX - Cópia do Currículo *Lattes*;
- X - Certificado de pós-graduação e/ou atestado de experiência em magistério de ensino superior e/ou comprovação de experiência na área (atuação profissional ou pesquisa) em que esteja pleiteando credenciamento;
- XI - Comprovantes exigidos pelo Art. 7º.

Art. 9º Depois de aprovação do pedido de credenciamento pelo Conselho de Núcleo ou Campus, será assinado o Termo de Adesão entre a Direção da unidade e o aderente (Anexo I).

§ 1º A Direção de Núcleo ou Campus publicará uma Portaria no Boletim de Serviço informando o credenciamento do docente, registrando também o período de vigência, nome do(a) professor(a) corresponsável e as disciplinas que poderá ministrar.

§ 2º Fica delegada ao Diretor do Núcleo/Campus, obedecidas às normas desta Resolução, a competência pelos atos de gestão e assinatura do termo de adesão.

Art. 10. Concluídos os procedimentos pela direção de Núcleo ou Campus, o processo será enviado para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para registro e controle de um banco de docentes voluntários por departamento acadêmico.

Art. 11. Cada credenciamento terá validade de um ano, renovável por igual período.

§ 1º A renovação do credenciamento deverá ser aprovada pelo Conselho de Núcleo ou Campus a partir de solicitação do departamento acadêmico para o qual houve o credenciamento, devendo ser publicado nova Portaria e o processo reencaminhado para a PROGRAD para atualização das informações.

§ 2º Para as modalidades previstas no Art. 5º o credenciamento poderá ocorrer por tempo indeterminado ou enquanto o servidor estiver lotado no departamento acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.

Art. 12. O processo deverá ficar arquivado no departamento de origem, a quem caberá informar aos órgãos competentes acerca do credenciamento, se necessário, e tomar as providências, em tempo hábil, para os casos de renovação ou descredenciamento.

Art. 13. O docente voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios:

- I - Aprovação pelo Conselho de Departamento;
- II - Previsão das atividades no plano de ação da Unidade Gestora de Recursos (UGR) a que se vincule;
- III - Disponibilidade orçamentária, garantida por nota de empenho emitida antes da realização da despesa expressa e previamente autorizada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 14. Ao docente voluntário é vedado:

- I - Votar e ser votado para qualquer função administrativa ou representativa na UNIR;
- II - Exercer cargos de direção, chefia de departamento ou funções de confiança privativas a servidores públicos efetivos da UNIR.

Parágrafo único. Será permitido ao docente voluntário participar de reuniões do Conselho de Departamento (CONDEP) em que atue, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 15. O docente voluntário poderá desenvolver atividades de pesquisa e de extensão mediante aprovação de seu projeto de pesquisa, segundo os trâmites institucionais, devendo o professor corresponsável responder solidariamente pelo Plano de Trabalho em questão.

§ 1º Também poderá orientar ou coorientar discentes de graduação em projetos de pesquisa, extensão ou trabalhos de conclusão de curso do departamento a que estiver vinculado, desde que esteja de acordo com sua titulação e haja deliberação favorável do CONDEP.

§ 2º É vedado ao docente voluntário participar de editais de Programa Institucional de Iniciação à Docência, Programas e Projetos de Extensão Universitária, Programa Institucional de Iniciação Científica, Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Programa de Monitoria Acadêmica, exceto àqueles credenciamentos previstos no art. 5º.

§ 3º A produção científica ou técnica do docente voluntário resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado deverá mencionar a relação correspondente do profissional com a UNIR.

Art. 16. Os docentes voluntários credenciados estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, sejam de ordem geral ou específica, relacionadas com as atividades que desempenham, sobretudo zelando pelo patrimônio público, pelo bom nome da UNIR, pela urbanidade, pelo sigilo das informações e o respeito aos membros da comunidade universitária.

Art. 17. O credenciamento poderá ser encerrado nos seguintes casos:

I - Por conclusão, após o término do período estabelecido, devendo também ser publicada Portaria informando esse fato;

II - Por solicitação de qualquer uma das partes, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo haver assinatura de distrato, conforme Anexo V.

§ 1º Em qualquer das situações de desligamento do docente voluntário deverá ser imediatamente comunicado à Direção da Unidade para publicação de Portaria de desligamento e à PROGRAD, por meio do mesmo processo que ocorreu o credenciamento.

§ 2º Nos casos em que o encerramento do Termo de Adesão ocorra durante período letivo, a Chefia do Departamento deverá designar imediatamente outro docente para conclusão da(s) disciplina(s) e/ou outras atividades que o docente voluntário esteja exercendo, as quais, preferencialmente, deverão ser assumidas pelo professor corresponsável.

Art. 18. Ao término do credenciamento, a Direção de Núcleo/Campus expedirá o Certificado de Serviço Voluntário.

Art. 19. Os atuais docentes credenciados como voluntários deverão se ajustar a esta Resolução, caso venham a solicitar renovação de seu credenciamento.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 471/2017/CONSEA.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0678242** e o código CRC **3ABD41D7**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE VOLUNTÁRIO

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 7.011 de 08 de julho de 1982, sediada administrativamente no Município de Porto Velho, Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro, CEP: 76801-974, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo(a) diretor(a) do *Campus/Núcleo* _____, senhor(a) _____, de nacionalidade _____, RG nº _____, _____, CPF nº _____, e o(a) senhor(a) _____, de nacionalidade _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As atividades a serem realizadas na UNIR terão finalidades de ensino, pesquisa e extensão, cultural, artística ou recreativa, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades serão realizadas junto ao Departamento de _____, sob subordinação hierárquica a ele, e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da UNIR somente será iniciado após o(a) aderente ser devidamente credenciado(a) para tal, nos termos da Resolução 321/2021/CONSEA.

CLÁUSULA QUARTA

Do plano de trabalho constam as disciplinas e a carga horária semanal a ser cumprida, conforme pré-estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de _____ até _____, permitida a prorrogação nos termos da Resolução 321/2021/CONSEA.

CLÁUSULA SEXTA

O docente voluntário poderá participar das reuniões do setor em que esteja atuando com direito a voz, mas não a voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O docente voluntário deverá, trinta dias antes do final de cada período/semestre, entregar o relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo docente corresponsável e aprovado pelo Conselho de Departamento (CONDEP).

CLÁUSULA OITAVA

O docente voluntário compromete-se a observar e cumprir a legislação Federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito em contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

O docente voluntário deverá zelar pela conservação da instituição pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso pessoal ou recursos materiais da UNIR em serviços ou atividades particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA

O docente voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UNIR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Esse termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que haja comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, ficando eleito o Fórum da Justiça Federal de Porto Velho para dirimir eventuais litígios.

_____-RO, ____ de _____ de _____

Aderente

Diretor da Unidade

Testemunhas

1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**PLANO DE TRABALHO**

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Formação profissional:		
Endereço:		
Telefone:	CPF:	E-mail
FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Área de Graduação	IES:	
Titulação:	Área:	IES:
Experiência Profissional nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão:		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS		

Unidade de prestação da colaboração:

Curso em que prestará colaboração:

Data de início:

Data de término

Dias e horários em que serão realizadas as atividades:

Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar, incluídas as disciplinas (três no máximo)

Condições necessárias para a realização das atividades propostas:

Data: ____/____/____

Assinatura do Docente Voluntário

Assinatura do Docente Corresponsável

Assinatura do Chefe de Departamento

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CPF:	E-MAIL

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
UNIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETIVOS ALCANÇADOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

LISTA DE COMPROVANTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Data: ____/____/____

Assinatura do Docente Voluntário

Assinatura do docente Corresponsável

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**REQUERIMENTO DE ADESÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Ao Presidente do Conselho de Núcleo/Campus _____

Eu, _____, nascido(a)
em ____ de _____ de _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, inscrito(a) na Receita Federal (CPF) com o nº _____,
residente no endereço, _____
_____, com
formação inicial na área de _____ e portador da titulação de
_____, junto à Universidade
_____ na área de concentração de
_____, venho manifestar o interesse em colaborar espontaneamente
como Docente Voluntário na UNIR, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela
Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016; Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019 e da Resolução nº
321/2021/CONSEA/UNIR.

Declaro sob as penas da Lei que as informações apresentadas e os documentos anexados são verdadeiros.

_____, ____ de _____ de _____

Requerente

Informações para contato:

Telefone (____) _____

E-mail: _____

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**TERMO DE DISTRATO**

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal de Rondônia, doravante denominada “Primeira Distratante”, representada por seu(sua) Diretor(a) de Núcleo/*Campus* de _____, Sr(a) _____, e _____, CPF nº _____, RG nº _____, docente voluntário, doravante denominado “Segundo Distratante”, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016; Decreto nº 9.906, de 9 de julho De 2019, celebrar o presente Termo de Distrato, considerando a existência de um termo de adesão firmado entre a Primeira Distratante e o Segundo Distratante em ____ de _____ de _____ e considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o termo de adesão supramencionado, tem ambas entre si justo e acordado o presente distrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº _____, acima mencionado.

Cláusula 2ª As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo de Adesão nº _____, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido termo de adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, RO de ____ de _____ de _____

Primeiro(a) Distratante (Diretor(a) *Campus*/Núcleo)

Segundo(a) Distratante/ Docente Voluntário(a)

Testemunhas

1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF:

Referência: Processo nº 999091580.000064/2019-32

SEI nº 0678242